

LEI Nº 520, DE 27 DE SETEMBRO DE 1963.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE~~: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ O Imposto Territorial Rural será pago de uma só vez, adiantadamente, em relação ao que for devido no exercício, até de agosto, nos termos da seguinte Tabela:

	Cr\$
De mais de 20 até 50 hectares, por hectare	10,00
De mais de 50 até 100 hectares, por hectare	15,00
De mais de 100 até 500 hectares, por hectare	20,00
De mais de 500 até 1.000 hectares, por hectare	25,00
De mais de 1.000 hectares, por hectare	30,00
As propriedades situadas a mais de seis (6) quilômetros do perímetro urbano da sede Municipal, desde que cultivadas pelo proprietário e sua família, e não possua este outro imóvel, estão isentas do imposto.	

Parágrafo Único — Vetoado

~~Art. 2º~~ Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 27 de setembro de 1963.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.